



Gália, 07 de janeiro de 2026.

**Ofício nº. 004/2026 – GP.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre casa de leis o Projeto de Lei nº 004/2026 que dispõe sobre a autorização para concessão de repasses a entidades do terceiro setor.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de CONVOCAR, COM EXTREMA URGÊNCIA, os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para deliberação e aprovação do presente projeto de lei tendo em vista que os recursos serão destinados a Entidades Privadas do 3º Setor que prestam serviços relevantes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**José Silvino Zaniboni Junior  
Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Senhor  
**Rinaldo Pinheiro de Carvalho**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



**PROJETO DE LEI N.º 004/2026.**  
**DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento, termo de colaboração e convênio as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio – Hospital São Vicente de Gália	4.159.845,76
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Serviços de Média Complexidade – S.I.A./S.I.H. pelo Hospital São Vicente de Gália	393.886,80
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Estratégia Saúde da Família	758.120,00
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio - Atender Idosos com 60 anos ou mais proporcionando atividades, oferecendo entretenimentos sociais, lazer, cultura e saúde, e alimentação e o abrigo aqueles que são moradores permanentes.	540.857,00
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Garça CNPJ n.º 48.211.841/0001-74	Custeio - Atender alunos com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de ambulatorial, educação e Assistência Social.	402.104,88

**Art. 2º-** Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.



**§ 1º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

**§ 3º.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º.** A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

**§ 5º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**§ 6º** - para a efetivação do repasse, o Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 07 de janeiro de 2026.

**JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**